

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA EM 01.04.2024.

No dia 01 de abril de 2024, às 14:30h, na sede do sindicato patronal, no endereço Rua Manoel Leopoldino, nº 414, Bairro Araés, em Cuiabá-MT, CEP 78.005-550, reuniram-se em assembleia Geral Extraordinária, atendendo assim Edital de Convocação publicado no jornal A Gazeta, no dia 25/03/2024 e no jornal diário oficial de Mato Grosso, no dia 26/03/2024 para dar continuidade às negociações coletivas para o biênio 2024/2025 e discussão sobre as alterações estatutárias do SINDIPETRÓLEO/MT - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível do Estado de Mato Grosso neste ato representado pelo presidente Sr. Claudyson Martins Alves, abriu os trabalhos, constatando não haver número legal suficiente de empresas presentes e por isso determinou que se aguardasse o horário da segunda convocação, o que veio a ocorrer às 15:00h, acompanhada das advogadas Raquel Arruda Soufen Braz – OAB/MT [REDACTED] e Amanda Gadelha Lempp Bastos – OAB/MT [REDACTED] e os demais presentes na lista de presença em anexo, devidamente assinada, em seguida expôs a pauta sendo: 1) Discussão das propostas e reivindicações da categoria profissional, pertinentes à Convenção Coletiva de Trabalho, que terá validade de 01/03/2024 a 28/02/2025 e segunda pauta 2) Discussão sobre as alterações estatutárias do SINDIPETRÓLEO/MT. Abrindo os trabalhos e dando início a negociação da Convenção Coletiva, tendo em vista já ter sido apresentada a pauta de negociações aprovada em assembleia pelas entidades laborais previamente, da seguinte categoria:

SINPOSPETRO-MT – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJA DE CONVENIÊNCIA, LAVA-RÁPIDO, TROCA DE ÓLEO, COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES, CNPJ [REDACTED], representante sindical da **categoria** de todos os empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência nos Postos de Serviços de Combustíveis, Lava-Rápido, Troca de Óleo e Comércio de Lubrificantes dos postos, exceto nas sediadas nas cidades de Alto Araguaia, Alto da Garças, Alto Taquari, Araguainha, CampoVerde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jacira, Juscimeira, NovaBrasilândia, Paranatinga, PedraPreta, Planalto da Serra, Poxoréo, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São Josédo Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro.

Colocou-se para votação os seguintes percentuais de reajuste o seguinte: **a)** Correção salarial de 6% (seis por cento); **b)** Reajuste da ajuda alimentação em 19,99% (dezenove vírgula noventa e nove por cento) em cima do piso, a qual passa a ser de R\$ 302,00 (Trezentos e Dois Reais) a partir de 01 de março de 2024; **c)** Reajuste da gratificação do lubrificador em R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) a partir de 01 de março de 2024; **d) CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DE PRÊMIOS:** As partes convencionam que todo e qualquer prêmio pago que venha ser implementado por liberalidade pelo empregador em razão do desempenho extraordinário dos empregados ainda que de forma habitual possui natureza indenizatória e não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer cargo trabalhista e previdenciária. **e) CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO** alteração no **Parágrafo Primeiro:** Poderão os empregadores optarem pela jornada de trabalho de 07h20 diárias, 6 dias por semana. **Parágrafo Terceiro:** Fica autorizada, por trazer benefícios ao empregado, a jornada 12x36. I - Mediante acordo coletivo de trabalho, os intervalos para repouso e alimentação nessa jornada poderão ser

indenizados. II – Nessa jornada, caso o trabalhador se efetive em intervalo intrajornada de 2h, fica autorizado o descanso interjornada de 35h. **Parágrafo Quarto:** Para jornadas com mais de 06h diárias, inclusive na jornada 12x36, a empresa poderá conceder intervalo intrajornada de apenas 30 minutos, se de comum acordo com o funcionário, quando então os outros 30 minutos serão obrigatoriamente indenizados. **f) CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva, delegou poderes à diretoria do SINPOSPETRO-MT para assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho e fixou a Contribuição de negociação coletiva, de conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 513, 514, 548 da CLT e demais disposições legais contidas no Título V, da CLT, inclusive que determinam a obrigatoriedade dos sindicatos promoverem a assistência e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de toda categoria e não somente dos associados e de conformidade com o disposto no inciso IV, do referido art. 8º, da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo. As Empresas descontarão a Contribuição de negociação coletiva, de todos os seus empregados contemplados com a presente norma coletiva, independentemente de serem associados ou não, na forma prevista nos parágrafos da presente cláusula. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, o valor correspondente ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração percebida no respectivo mês, a partir de março de 2024, em favor do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Loja de Conveniência, Lava-Rápido, Troca de Óleo, Comércio de Lubrificantes do Estado do Mato Grosso – SINPOSPETRO-MT, para ampliação da assistência prestada e o seu desenvolvimento, que deverá ser recolhido e repassado ao SINPOSPETRO-MT até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, inclusive para o empregado admitido na vigência da presente Norma Coletiva. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de atraso ou inadimplemento por parte da empresa arrecadadora, sem prejuízo do valor devido a título de repasse, incidirá multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,033 (trinta e três centésimos por cento) ao dia. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica facultado o direito de oposição, em prazo máximo de 15 (quinze) dias para residentes de Cuiabá e Várzea Grande, a contar da homologação deste termo, a ser realizada presencialmente, na sede do sindicato, mediante formalização de carta de próprio punho. **PARÁGRAFO QUARTO** – Fica facultado o direito de oposição, em prazo máximo de 15 (quinze) dias para as demais localidades (exceto Cuiabá e Várzea Grande), a contar da homologação deste termo, que poderá ser realizada presencialmente, na sede do sindicato, mediante formalização de carta de próprio punho, ou por carta individual enviada com AR, também preenchida de próprio punho. **PARÁGRAFO QUINTO** – Para trabalhadores que iniciarem o contrato de trabalho após a homologação da presente Convenção, o prazo para exercer o direito de oposição será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de trabalho, mantidas as formas dispostas no Parágrafo anterior. **PARÁGRAFO SEXTO** – Fica limitado o valor máximo de desconto de até R\$ 30,00 (trinta reais). **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa poderá verificar se o trabalhador apresentou oposição válida mediante requerimento a ser formulado para o e-mail: [REDACTED], sendo obrigatório o envio da GFIP para formalização da solicitação. **PARÁGRAFO OITAVO** – O Sindicato concorda em fornecer uma segunda via, com protocolo de recebimento, da carta de oposição ao trabalhador. O trabalhador deve

então entregá-la ao seu empregador como prova de que exerceu o direito de oposição. **PARÁGRAFO NONO** – Para os trabalhadores residentes em localidades diversas de Cuiabá e Várzea Grande, que tiverem exercido o direito de oposição por AR, ficará sob sua responsabilidade comprovar esse exercício ao empregador. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - O Sindicato Laboral se compromete a reembolsar quaisquer valores pagos a título de Contribuição Assistencial, se for constatado que foram fornecidas informações erradas ou incompletas ao empregador sobre os empregados que exerceram o direito de oposição. Aprovado à unanimidade. AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS.

2) Discussão sobre as alterações estatutárias do SINDIPETRÓLEO/MT: Em que pese a convocação de assembleia para as alterações estatutárias, a discussão ficou postergada.

Nada mais havendo, encerrou-se a assembleia, lavrando-se a presente ata que será assinada pelo Presidente dos Sindicatos laboral e patronal, e de seus respectivos advogados.

Claudyson Martins Alves

Presidente SINDIPETRÓLEO-MT

Jucelino Porcino Alves

Presidente SINPOSPETRO-MT

Amanda Gadelha Lempp Bastos

Advogada – OAB/MT [REDACTED]

Diogo Vinícios Murari Motta

Advogado – OAB/MT [REDACTED]

Raquel Arruda Soufen Braz

Advogada – OAB/MT [REDACTED]